



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 93
Decisão da CEGEM	Nº 16/2020	
Referência	Processo nº 1116404/2019	
Interessado(a)	MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI - EPP	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÁXIMA**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 93, apreciando o Processo nº 1116404/2019, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 5000...../20..), contra a Pessoa Jurídica, **MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI-EPP**, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 15../20.. e tem como atividade principal: Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente. PROC ANPM Nº ...../20.., e; **considerando** que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em **17../20..**; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **17../20..** o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; ; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que o(a) atuado(a) **não apresentou Defesa Escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;** **considerando** que até a presente data **não ocorreu a Regularização do Fato Gerador neste Conselho;** **considerando** que da decisão da Câmara especializada a atuada **podará apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima** com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº. 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**